

LEI nº 1.513

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Sílvio Antonio Miranda, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado pelo Artigo 235 da Lei Orgânica Municipal será organizado e funcionará, segundo os dispositivos desta Lei.

CAPITULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde, compete:

I – Atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da política municipal de saúde, segundo as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

II – Convocar, no mínimo, uma vez por ano a Conferência Municipal de Saúde para definição das diretrizes que vão nortear o Plano Municipal de Saúde a ser executado no ano seguinte;

III – Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;

IV – Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, tanto na zona urbana como rural;

V – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI – Atuar junto a Diretoria Municipal de Saúde e Promoção Social no que concerne a aprovação de contratos e convênios com a rede privada à nível municipal e supervisionar o funcionamento destes serviços, determinando intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;

VII – Atuar junto à Diretoria Municipal de Saúde e Promoção Social, na administração e controle dos recursos financeiros do SUS;

VIII – Garantir a ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área de saúde;

IX – Articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional, estadual e regional, que possam vir a interferir na política municipal de saúde.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão indicados à cada 02 anos e sua composição seguirá ao disposto no Parágrafo Único, Incisos I, II e III do Artigo 235 da Lei Orgânica Municipal, ficando assim representado:

I - ¼ – indicado pelo Executivo Municipal;

II - ¼ – indicado pelo Legislativo Municipal;

III – 2/4 – indicados proporcionalmente pelas entidades representativas de classes.

Parágrafo Único: Cada um destes membros deverá ter um suplente.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho será definido através de Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 5º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde serão designados por votação ou aclamação dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – Nos impedimentos legais e eventuais do mesmo, assumirá a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado esse serviço, de relevância para o Município.

Art. 7º - Compete ao órgão do Executivo Municipal responsável pela fornecer a infra-estrutura necessária para funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - A Conferência Municipal de Saúde será a instância máxima, no que diz respeito à formulação da Política Municipal de Saúde, tendo a mesma composição partitória do Conselho, porém com maior número de participantes.

Parágrafo 1º - Será incentivada a participação de observadores, além dos órgãos e meios de comunicação de massa.

Parágrafo 2º - Os delegados da Conferência, deverão ser escolhidos em Assembléia representativas de deus pares para a garantia da democracia no processo de escolha, salvo as especificações das instituições prestadoras de serviços.

Parágrafo 3º - As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em regimento próprio, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data da instalação da mesma.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - A composição do Conselho Municipal de Saúde, será homologada por Ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Saúde definirá a periodicidade de suas reuniões no regimento interno, não podendo todavia exceder em 30 dias o intervalo entre as reuniões.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), 30 de Abril de 1991.

SILVIO ANTONIO MIRANDA
Prefeito Municipal